CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000100/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013370/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.238228/2026-24
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES MS, CNPJ n. 15.461.643/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO BATTISTEL KAMM WERTHEIMER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS, MOTEIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, CNPJ n. 33.174.988/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Restaurantes, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados, Trabalhadores Autônomos (Garçons, Cozinheiros) e no Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Angélica/MS, Caarapó/MS, Deodápolis/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Ponta Porã/MS e Rio Brilhante/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2026 a 31/01/2027

O Piso Salarial da categoria, a partir de **01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027** será de **R$1.691,20 (um mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).** O valor da hora trabalhada é de **R$7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos)**, utilizando o **divisor 220**, para todas as empresas da categoria, **exceto para as que se enquadrarem no REPIS**.

CLÁUSULA QUARTA - REPIS - NORMAS DE ADESÃO E PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2026 a 31/01/2027

As empresas que **pretenderem aderir ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS** deverão, **obrigatoriamente**, cumprir **cumulativamente** os requisitos de enquadramento econômico-financeiro e de regularidade sindical e convencional previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS REQUISITOS PARA ADESÃO (CUMULATIVOS) - Poderão requerer a adesão ao REPIS as empresas que:

a) Sejam filiadas ao Sindicato Patronal signatário desta Convenção Coletiva;

b) Estejam enquadradas como **Microempreendedor Individual (MEI)**, **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da legislação vigente e conforme definição prevista no Parágrafo Segundo;

c) Estejam em dia com **todas as obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho**, inclusive de natureza econômica e social;

d) Comprovem a quitação das seguintes contribuições e encargos:

- Benefício Social Familiar;
- Contribuição Assistencial Laboral;
- Contribuição Assistencial Patronal;
- Contribuição Associativa Patronal;

e) Apresentem requerimento formal de adesão ao REPIS, conforme estabelecido nesta cláusula, acompanhado da documentação obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ENQUADRAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Para os fins desta cláusula, consideram-se aptas ao REPIS as empresas que apresentem os seguintes limites de **receita bruta anual:**

a) **Microempreendedor Individual (MEI):** até R$ 81.000,00;

b) **Microempresa (ME):** até R$ 360.000,00;

c) **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** entre R$ 360.000,01 e R$ 4.800.000,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES - Caso haja legislação superveniente que altere os limites de enquadramento acima, prevalecerão automaticamente os novos valores definidos pela norma vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – DO DIREITO AO PISO SALARIAL DIFERENCIADO - As empresas poderão aplicar os pisos salariais diferenciados do REP **partir da data do protocolo do requerimento junto ao Sindicato Patronal**, desde que observados todos os requisitos previstos nesta cláusula.

Caso o pedido seja indeferido, ou constatada a falsidade de informações ou documentos, a empresa ficará **obrigada ao pagamento das diferenças salariais** correspondentes aos valores fixados na Cláusula Terceira desta Convenção, retroativamente à data de início da aplicação do piso diferenciado.

Os pisos salariais do REPIS, válidos para o período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, serão os seguintes: **Piso salarial mensal:** R$ 1.631,00 (mil seiscentos e trinta e um reais); **Valor da hora trabalhada:** R$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos), utilizando-se o divisor 220.

PARÁGRAFO QUINTO – DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO - O formulário de requerimento para adesão ao REPIS estará disponível no site **https://sindhams.org.br**, e deverá ser protocolado no Sindicato Patronal no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Convenção Coletiva em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS FORMALIDADES DO REQUERIMENTO - O requerimento deverá:

I.Ser apresentado em **duas vias**;

II.Ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, ambos com **firma reconhecida**;

III.Conter as seguintes informações:

a) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço completo, CNAE da atividade principal, e-mail, telefone, nome e contato do representante legal e do contabilista;

b) Número total de empregados na data do requerimento;

c) Declaração de enquadramento no MEI, ME ou EPP, com base na receita auferida no ano corrente ou proporcional ao mês da declaração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso de cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva;

b) Declaração de ciência de que a falsidade das informações ou o descumprimento da convenção implicará exclusão do REPIS e pagamento das diferenças salariais;

c) Comprovante de quitação das contribuições patronal, laboral e do Benefício Social Familiar.

PARÁGRAFO OITAVO – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADESÃO - Atendidos todos os requisitos, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será emitido pelas entidades sindicais patronal e laboral, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de protocolo do requerimento, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com as demandas das entidades.

PARÁGRAFO NONO – DAS PENDÊNCIAS E REGULARIZAÇÃO - Havendo pendências ou irregularidades, a empresa será notificada por e-mail para regularização no prazo de **10 (dez) dias corridos**. Cumpridas as exigências, o certificado será emitido em até **15 (quinze) dias úteis**. Caso não haja regularização, o pedido será arquivado e considerado indeferido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA EFETIVA APLICAÇÃO DOS PISOS - A empresa que aplicar os pisos diferenciados antes de cumprir integralmente os requisitos, ou cujo pedido for indeferido, deverá efetuar o pagamento das **diferenças salariais retroativas**, com base no piso regular da categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – NÃO HÁ EQUIPARAÇÃO SALARIAL -A adesão ao REPIS **não implicará em equiparação salarial** entre empregados da mesma função contratados por empresas distintas ou no mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA PROVA DO ENQUADRAMENTO – Nas homologações de rescisão contratual ou processos judiciais trabalhistas, a empresa deverá apresentar o **Certificado de Adesão ao REPIS** como prova de sua regularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO DESENQUADRAMENTO - A constatação de falsidade nas declarações ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula acarretará o **desenquadramento da empresa do REPIS**, com incidência imediata dos pisos salariais integrais da categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA RENOVAÇÃO ANUAL - A adesão ao REPIS terá validade de **12 (doze) meses**, sendo obrigatória **a renovação anual do Certificado**. A não renovação acarretará a perda automática do direito ao piso diferenciado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2026 a 31/01/2027

Os empregados que recebem **salário superior** terão seus salários corrigidos, aplica-se o percentual de **5,1% (cinco virgula um por cento)**, sobre o salário, que ficará vigente do dia **1º de fevereiro de 2.026 até 31 de janeiro de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÕES SALARIAIS E DATA BASE

Considerando a vigência desta convenção coletiva será de **01 de fevereiro de 2026** a **31 de janeiro de 2028**, a parte Sindical Laboral e patronal mediante negociações reajustará para o próximo ano apenas as cláusulas financeiras, tais como: o piso normativo, REPIS, Auxilio alimentação, valor da diária do intermitente e correção salarial dos trabalhadores acima do piso da categoria, para o período de 1º de fevereiro de 2027 e 31 de janeiro de 2028, por meio de aditivo, permanecendo vigente todas as demais cláusulas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RECIBOS E FOLHA DE PONTO

As empresas fornecerão cópias dos holerites, extratos de controle de ponto aos empregados, podendo ser entregues impressos ou por e-mails ou por aplicativo de mensagens no telefone pessoal do Empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão permitidos desde que autorizados em lei, por esta Convenção Coletiva ou por Acordo Coletivo de Trabalho vigente, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PELO EMPREGADOR E COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

O empregador que fornece alimentação/refeição ao empregado poderá descontar o percentual de **3,5% (três e meio por cento)** do valor do salário normativo da categoria.

Parágrafo primeiro - Se o empregador fornecer alimentação/refeição ao empregado e **optar por não descontar** o percentual de coparticipação dos empregados mencionado nesta cláusula, **não será caracterizado como salário in natura**, não será atribuído reflexo ou integração ao salário e nem gerará nenhum outro ônus financeiro ao empregador.

Parágrafo Segundo – Recomenda-se que, caso seja realizado o **desconto de coparticipação** referente à alimentação/refeição fornecida, este conste no contracheque sob a rubrica "**Coparticipação Refeição**", a fim de garantir transparência e evitar interpretações equivocadas quanto à natureza não salarial do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - RISCO DO NEGÓCIO

Uma vez cumprida as normas emanadas da empresa, que deverão ser por escrito e de conhecimento de todos, as empresas não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos sem a devida provisão de fundos por eles recebidos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MAIOR REMUNERAÇÃO

A maior remuneração para cálculo das férias, 13º salário e rescisão contratual, será o correspondente à média mensal de todas as verbas variáveis e fixas no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês completo aquele trabalhado mais de 14 (quatorze) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

O empregador que conceder àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa a gratificação em rubrica de "Quebra De Caixa", fará **em caráter indenizatório**, no importe de 10% ou mais, o que será calculado sobre o salário base mensal, podendo em contrapartida os empregadores que conceder a gratificação descontar eventuais diferenças ou prejuízos apurados no exercício da função, até o limite do valor pago a título de Quebra de Caixa no mês civil.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

As horas extras prestadas serão remuneradas com o acréscimo de **60%** (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Recomenda-se que as horas extras realizadas sejam registradas formalmente, mediante controle de ponto eletrônico ou físico, observando-se os limites legais e a conveniência operacional, assim como o pagamento seja mencionado no contracheque.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO

O Adicional Noturno corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora noturna trabalhada, assim entendida como sendo as compreendidas entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte, período de trabalho em que se configura o horário noturno, exclusivamente, de acordo com o que dispõe o art. 73 CLT e o art. 7, IX, CF/88.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADOS

Aos empregados que laborarem nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, as empresas deverão pagar em dobro o dia trabalhado **ou** conceder **folga compensatória**, sem pagamento de qualquer acréscimo, desde que seja gozada **em até 30 (trinta) dias** da data trabalhada. Ultrapassado esse prazo, o empregador deverá remunerar o dia trabalhado **em dobro**, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Recomenda-se que as horas prestadas em feriados e objeto de pagamento, sejam anotadas no contracheque e ou no controle de ponto do empregado sob a rubrica de "Feriado".

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GORJETAS

Considerando que é faculdade dos clientes pagar as gorjeta ou taxa de serviço, os valores que forem arrecadados/ cobrados pela empresa a este título deverão ser descritos nas notas de despesas ou cupons fiscais sob a rubrica de **"TAXA DE SERVIÇO", "SERVIÇO" ou "GORJETA**

Parágrafo Primeiro - As empresas que adotarem a cobrança da taxa de serviços **ficam obrigadas a firmar acordo específico com os sindicatos de representação**, nos termos da lei, para disciplinar a cobrança e o rateio da referida taxa de serviços.

Parágrafo Segundo – A gorjeta será fixada em no minimo 10% (dez por cento) do valor total da conta, podendo ser cobrada de forma espontânea ou obrigatória, conforme a política de cada estabelecimento.

Parágrafo Quarto – Quando o empresário quiser a assistência conjunta do Sindicato Patronal deve enviar o email com solicitação expressa e com cópia para o email juridico@sindhams.org.br

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS - PLR

Fica **recomendada** às empresas a formalização de **acordo coletivo específico** para instituição de programa de **Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR)**, nos termos da **Lei nº 10.101/2000**, com **homologação junto aos sindicatos laboral**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa poderá fornecer ao empregado auxílio alimentação por meio de cesta de alimentos, ou pagamento em pecúnia, **no valor mínimo de R$ 115,00** (cento e quinze reais), ou outro valor superior conforme política interna. O empregador poderá descontar até **10% (dez por cento)** do valor do benefício, desde que haja **autorização prévia e por escrito** do empregado.

Parágrafo Primeiro - Condições para recebimento - Terão direito ao benefício os trabalhadores que:

a) não incorrer em condutas disciplinadas no art.482 da CLT ou regimento interno da empresa, que são penalizadas com advertências, suspensões ou justa causa;

b) que não faltar ao serviço ou se faltar, que a referida falta seja justificada;

d) Se justificada, se limita até 01 dia no mês, devendo o trabalhador apresentar o documento de justificativa, no primeiro dia subsequente a ausência.

Parágrafo Segundo – Forma diversa de concessão - As normas para concessão do benefício, quando diferentes do previsto nesta cláusula, deverão ser definidas por meio de **acordo coletivo** homologado pelos sindicatos representantes.

Parágrafo Terceiro – Natureza indenizatória - As concessões do auxílio durante a vigência do contrato de trabalho, não integra o salário para nenhum efeito legal, conforme previsão legal OJ (orientação jurisprudencial) nº 413 da SDI- I do TST.

Parágrafo Quarto – Descumprimento das regras - Caso o Empregado não cumpra os requisitos para recebimento do auxílio vide §1º, a empresa fica desobrigada da concessão.

Parágrafo Quinto – Identificação no holerite - O benefício concedido deve ser identificado no holerite sob a rubrica **"Auxílio Alimentação".**

Parágrafo Sexto – Forma de lançamento – Caso a empresa faça a opção de descontar percentual de coparticipação, deverá requerer autorização do empregado por escrito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte deverá ser concedido aos empregados que utilizam transporte público, por meio de **cartões magnéticos, aplicativos ou sistema autorizado**, sendo **vedado o pagamento em dinheiro**, salvo nas hipóteses excepcionais autorizadas por lei. Mantêm-se todas as disposições legais, inclusive quanto ao desconto de até 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Em substituição ao benefício do vale-transporte, poderá ser concedido, **mediante acordo individual escrito**, o **Auxílio Deslocamento** aos empregados que utilizam veículo próprio ou outro meio de transporte não coletivo, nos dias que efetivamente forem trabalhados. O valor será pago diretamente em folha, com o descritivo **"Auxílio Deslocamento"** no holerite.

Parágrafo Primeiro – Da formalização - A concessão dependerá de acordo individual escrito, firmado entre empresa e empregado, vedada a cumulação com o vale-transporte.

Parágrafo Segundo – Do desconto - Por se tratar de benefício em substitutivo ao vale-transporte, a empresa que conceder a seus empregados o auxílio deslocamento, em importância equivalente ao valor dos vales transportes, poderá realizar o desconto de 6% sobre o valor do salário mínimo, em analogia ao art. 4º, parágrafo único, da Lei no 7.418/85.

Parágrafo Terceiro – Natureza indenizatória - Por se tratar de benefício substitutivo ao vale-transporte, não integrará de forma alguma a verba salarial e nem os reflexos destas, não gerando nenhum outro ônus ao empregador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EDUCAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO EMPREGADO

O investimento realizado pelo empregador em **educação e aperfeiçoamento profissional do empregado**, como bolsas de estudo, cursos, treinamentos, passagens e estadias, livros e outros materiais, **não será considerado salário**, nos termos do **art. 458, § 2º, da CLT**, desde que vinculado ao desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico do empregado.

Parágrafo único – Do reembolso em caso de desligamento - Terá plena validade e aplicabilidade a cláusula contratual ou acordo individual de trabalho consubstanciando a obrigação de o empregado permanecer na empresa, por período limitado de tempo, após a feitura de investimentos realizados pelo empregador na educação e aperfeiçoamento profissional do empregado, ou o empregado deverá reembolsá-la das despesas realizadas, caso, retomando a prestação de serviços, venha a decidir pela rescisão do contrato de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta clausula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/04/2026**, o valor **total** de **R$36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social,

emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 750,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R$ 473,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM QUALQUER BUROCRACIA.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	3X	R$ 440,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R$ 2.200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE	6x	R$ 924,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO

RENDA FAMILIAR			DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6x	R$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R$ 500,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.

BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO

			DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIOS PARA CONJUGÊ E FILHOS			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - CONJUGÊ	1X	R$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE CONJUGÊ, SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - FILHOS	1X	R$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE FILHOS, SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R$ 1.397,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENENTES, BASTANDO

		ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.?

Parágrafo Décimo Terceiro -A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.

PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA

	SERVIÇOS E ATENDIMENTOS CCT 2026 - HOTEIS BARES E RESTAURANTES MS	CUSTOS ESTIMADOS DE MERCADO POR TRABALHADOR POR MÊS	GARANTIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARA EMPRESAS	**MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL** SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE. OS DEMAIS SERVIÇOS TERÃO SEUS CUSTOS CALCULADOS ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO, ASSIM COMO POR EXEMPLO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.	R$ 34,37	INCLUSO NO PACOTE
	CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES E- CNPJ E-CPF PARA SÓCIOS MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL = R$ 600,00 ANO	R$ 50,00	INCLUSO NO PACOTE
	TRIAGEM DE ATESTADO AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES	R$ 2,00	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES	R$ 2,50	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R$ 9,99	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R$ 5,99	INCLUSO NO PACOTE
	FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R$ 6,00	INCLUSO NO PACOTE
	MURAL DE EMPREGOS DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS	R$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
	CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES. **PARA EMPREGADORES:** BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R$1.397,00 BENEFICIO CONECTA EMPRESA BENEFÍCIO COMPRA DIRETA **BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:** BENEFÍCIO NATALIDADE R$750,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO 3 x CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R$ 440,00 BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL TRABALHADOR R$4.500,00 BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO R$ 500,00 BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R$ 2.200,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR 6 X CESTAS DE ALIMENTOS DE R$440,00 BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 6 X R$924,00 = R$5.544,00 BENEFÍCIO CASAMENTO R$ 473,00 BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL CÔNJUGE R$4.500,00 BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL FILHOS R$4.500,00	R$ 12,60	INCLUSO NO PACOTE
PARA TRABALHADORES	**APOIO PSICOLÓGICO** PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO SOCIAL ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	CONSULTA MÉDICA ONLINE CLÍNICO GERAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R$ 9,90	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL GESTANTE NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE COM ESPECIALISTA PARA OS USUÁRIOS	R$ 12,00	INCLUSO NO PACOTE
	ECONOMIA DE ENERGIA DESCONTOS GARANTIDOS DE NO MÍNIMO 10% NA CONTA DE ENERGIA DO TRABALHADOR	R$ 2,00	INCLUSO NO PACOTE
	CONTA CORRENTE VIRTUAL TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	RECOLOCAÇÃO TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS	R$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
		R$ 176,45	**R$ 36,77**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa anotará nas carteiras digitais profissionais e de previdência social de seus empregados, suas respectivas funções, bem como, farão constar os valores das respectivas remunerações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua admissão, nos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência **não poderá exceder 90 (Noventa) dias**, podendo ser dividido em (02) dois períodos ou em até (03) três períodos, sendo que os períodos **não podem ser inferiores a 15 dias**.

Parágrafo único- Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador readmitido na empresa, para a mesma função no período de 6 meses.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As empresas ao firmarem o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), poderá procurar o Sindicato Patronal, para fazer a anuência, sendo este acompanhado e revisado pelos Sindicatos de representação em conjunto.

Parágrafo Primeiro - O termo previsto nesta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo - Se para a emissão do termo de quitação for cobrado custo procedimental, pelo Sindicato Profissional, esses serão de responsabilidade integral das empresas e deverão ser pagas até a data da solicitação, sendo o comprovante do pagamento anexo no pedido, sendo isenta a empresa que for associada ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro - A empresa para tanto, deve encaminhar com título de “solicitação de termo de quitação anual”, no e-mail do Sindicato patronal e- mail secretaria@sindhams.org.br, sendo que cada e-mail deve se restringir a solicitação por Empregado.

Parágrafo Quarto – O Sindicato patronal fará o agendamento com o Sindicato Laboral, no prazo de até 10 dias úteis e informará no mesmo e-mail enviado, devendo a empresa enviar no prazo de 05 dias úteis, os documentos do Empregado tudo em pdf, legíveis, para conferência prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O agendamento da homologação e assistência da rescisão do contrato de trabalho de empregados poderá ser com a **anuência conjunta dos Sindicatos Laboral e Patronal**, **mediante agendamento** pelo telefone 67 99602-1861, pelo e-mail sinthoresdo@outlook.com ou presencialmente no sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro -O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos:

a) Até o 10º dia útil após o término do contrato: ou

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso

prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Segundo - As referidas homologações serão realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. CTPS física, devidamente atualizada ou comprovação da atualização da CTPS digital;

b. Livro ou ficha de registro;

c. Aviso prévio assinado pelo trabalhador;

d. Exame médico demissional;

e. Termo de rescisão em 05 (cinco) vias;

f. Comprovante de depósito das verbas rescisórias em conta bancária do trabalhador; ou cheque administrativo ou pagamento em dinheiro no ato da homologação;

g. Requerimento do Seguro Desemprego;

h.Carta de preposição, para a devida homologação, se necessário;

i. Comprovante de recolhimento rescisório - GRRF, chave de identificação e demonstrativo de recolhimento do FGTS rescisório do trabalhador;

j. Extrato do FGTS para fins rescisórios atualizado;

k. Demonstrativo de média de horas extras, bônus, comissões etc.;

l. Cópia do acordo coletivo de Trabalho, ou sentença normativa, se houver;

Parágrafo Terceiro – O Sindicato Laboral poderá cobrar custos procedimentais pela homologação, exclusivamente da empresa, sendo isentas aquelas associadas ao Sindicato Patronal ou nos casos em que o trabalhador seja associado ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto – Recomenda-se a homologação sindical em casos de pedido de demissão por empregados com estabilidade, como gestantes ou cipeiros, ou em situações que envolvam acordo extrajudicial de verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto – Quando o empresário quiser a assistência conjunta do Sindicato Patronal deve enviar o email com solicitação expressa e com cópia para o email juridico@sindhams.org.br

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar essa condição por escrito, através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do referido aviso que não forem trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos sempre que as circunstâncias materiais e administrativas da empresa assim o permitirem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO INTERMITENTE

O empregador poderá adotar o contrato de trabalho sob a modalidade intermitente desde que observe os requisitos da Lei 13.467/2.017 de forma a regulamentar a prestação de serviço de contrato de trabalho subordinado, descontínuo, que se caracteriza pela alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Primeiro - Registro em carteira - O contrato intermitente deverá ser formalizado **por escrito**, com indicação do valor da hora ou do dia de trabalho, e devidamente registrado na **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**.

Parágrafo Segundo – Convocação - A convocação do trabalhador deverá ser feita **com antecedência mínima de três dias corridos**, preferencialmente por mensagem escrita (WhatsApp, e-mail ou outro meio eletrônico), e o trabalhador deverá responder no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**. A ausência de resposta será considerada recusa.

Parágrafo Terceiro – Pagamento – O pagamento ao trabalhador intermitente deverá ser feito **imediatamente após o período de prestação de serviços**, com recibo contendo discriminação de cada parcela paga.

Parágrafo Quarto - Remuneração- A remuneração será feita por hora ou diária, conforme contrato, com pagamento proporcional de: Férias + 1/3; 13º salário; Repouso semanal remunerado; FGTS (com recolhimento integral pela empresa); INSS (parte do empregado e do empregador).

Parágrafo Quinto - Jornada - A jornada será determinada pela convocação, respeitado o limite legal de **8 horas diárias**, com até **2 horas extras**, nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Sexto – Intervalos– O intervalo para refeição ou descanso será de **1 hora**, podendo ser reduzido para **30 minutos** quando houver fornecimento de alimentação pela empresa, ou estendido até **6 horas**, conforme previsto na cláusula específica desta convenção.

Parágrafo Sétimo – Benefícios - O contrato de trabalho intermitente **não garante automaticamente o acesso a benefícios concedidos aos empregados contratados por prazo indeterminado**, tais como vale-alimentação, plano de saúde ou auxílio-educação, exceto se previsto em norma interna ou acordo coletivo.

Parágrafo Oitavo – Diária - Considerando a limitação de horas e dias, o empregado que for contratado nesta modalidade terá direito a uma **diária mínima de R$90,00 (noventa reais), e a empresa deve arcar integralmente com o recolhimento do FGTS e INSS que será devido sobre o valor da diária.**

Parágrafo Nono – Natureza do vínculo – O contrato de trabalho intermitente é **legal e válido** e não gera direito à **equiparação salarial automática** com empregados contratados sob outra modalidade, mesmo que exerçam a mesma função, dada a **natureza específica do regime intermitente**.

Parágrafo Décima – Caso o empresário queira instituir os termos do contrato intermitente de maneira diversa, deve ser feito acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em jornada de trabalho de **até 30 horas semanais**, a ser desenvolvida no máximo de 4 (quatro) dias em cada semana, com salário hora ou diária proporcional ao piso da categoria, devendo ser incluído o DSR, bem como o empregador será responsável pelo pagamento e recolhimento do FGTS e INSS, conforme previsão legal OJ (orientação jurisprudencial) nº 358, item I, da SDI- I DO TST.

Parágrafo Único - O empregado contratado nessa modalidade **não terá direito automático** aos benefícios oferecidos aos empregados em jornada integral, como plano de saúde ou vale-alimentação, exceto se previsto em norma interna, acordo coletivo ou política de benefícios estendida pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego, à mulher gestante, desde constatada a gestação até 5 meses após o parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que **sem caráter eventual,** o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

Parágrafo único- Encerrada a substituição, deixará de existir **obrigatoriedade de pagamento** do salário equiparado, nos termos da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS DE VESTIBULAR OU ENEM

Fica assegurado o abono de faltas do colaborador(a) no dia de realização de exame vestibular e provas do “ENEM”, desde que apresente documento hábil.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem o trabalho por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, e também quando for impraticável suas prestações, independente da causa determinante, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as horas serão pagas como extraordinárias

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores respeitarão **o limite da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 horas mensais**, facultando-se aos empregados e empregadores, na forma do art. 59, parágrafo 2º da CLT, estabelecerem **jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada**, **inclusive 12 X 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo Primeiro - O Regime de Banco de horas e compensação poderá ser realizado acordo entre funcionário e empresa, nos termos do artigo 59 e parágrafos, amparados pelos artigos 611-A, inciso III e art. 444, *caput* e parágrafo único, todos da CLT.

Parágrafo Segundo - O excesso ou débito de horas serão registrados no banco de horas, poderão ser compensados, conforme definido e ou autorizado pelo empregador, com a correspondente diminuição em outro dia, sendo compensado preferencialmente no mesmo mês, mas caso não seja possível, à soma das jornadas semanais de trabalho, deve ser compensada de maneira que não exceda o período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - Caso as horas extras laboradas prenotadas no banco de horas não sejam compensadas no período de 6 (seis) meses, deverão pagas pelo empregador, com o respectivo adicional definido na convenção coletiva da Categoria;

Parágrafo Quarto - O extrato das horas registradas no banco de horas será disponibilizado mensalmente junto com a folha de ponto e o empregado deve assinar todas as folhas.

Parágrafo Quinto - Se restar débito de horas registrado no banco de horas empregado e o empregador não compensar, o empregador não poderá descontar dos salários e ou da rescisão, ressalvado os casos de faltas injustificadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA- PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes desta categoria econômica poderão estabelecer redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, **desde que forneça alimentação aos empregados**, não sendo, para todos os efeitos legais, esta redução considerada supressão de intervalo.

Parágrafo Primeiro - Para aquelas empresas que não fornecerem alimentação, e reduzir ou não conceder o intervalo intrajornada, implicará no pagamento do horário suprimido com um acréscimo do adicional de hora extra definido nesta convenção, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Considerando a peculiaridade do setor de trabalho aqui representado, a presente Convenção permite aos empregadores realizem escala para seus empregados com a ampliação do intervalo intrajornada em até no máximo 06 (seis) horas, o que não será considerado como tempo efetivo de serviço do empregado, nem a disposição, mesmo que gozados nas dependências da empresa ou em outro local.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que laboram na condição de vigias noturnos do estabelecimento em face da peculiaridade do trabalho, ficam dispensados de picotar em seus cartões de ponto o intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADA

O intervalo interjornadas deve ser de 11 (onze) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

O trabalho realizado no dia destinado ao **Repouso Semanal Remunerado (DSR)** deverá ser:

a) **pago em dobro**, com base no valor da hora normal; **ou**

b) **compensado com folga** no decorrer da **semana subsequente** àquela em que ocorreu o trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Considerando a especificidade desta Categoria, a todos os empregados, **independente do gênero**, que laboram aos domingos, será concedido, **no mínimo uma folga dominical por mês como DSR**. Se isso não for possível, este domingo de folga deverá ser remunerado com pagamento em dobro sobre a hora normal ou será concedida uma folga compensatória durante a semana que segue.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO

Caso o empregado chegue atrasado ao trabalho, se o empregador permitir que ele inicie seu trabalho nesse dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E JUSTIFICATIVAS

As empresas aceitarão atestados médicos para fins de justificativa da ausência ao trabalho, desde que emitidos por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), legíveis, sem rasuras e vinculados

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá justificar ausência para acompanhar filhos menores de até 12 (doze) anos em consultas médicas, mediante apresentação de atestado que comprove a situação, **por até 2 (dois) dias ao ano, a título de liberalidade da empresa**, com abono do dia sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Segundo – Em caso de internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos, será abonada a ausência dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de atestado ou laudo médico que comprove a necessidade de acompanhamento, **pelo período de até 15 (quinze) dias**, após o qual deverá ser providenciado o afastamento previdenciário.

Parágrafo Terceiro – O atestado de **comparecimento médico** será aceito **somente como justificativa do período efetivamente indicado no documento**, com acréscimo de até **30 (trinta) minutos para deslocamento**, não sendo válido para abono do dia completo de trabalho, salvo expressa recomendação médica em documento próprio.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS esse deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho de suas funções, conforme determina a legislação vigente em matéria de segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme as orientações e especificações do EPI.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao fornecimento gratuito destes.

Parágrafo Primeiro - Os empregados devem proceder a devolução quando estes não mais tiverem condições de uso ou em caso de rescisão contratual, no estado em que se encontrarem.

Parágrafo Segundo - O uniforme será fornecido ao empregado **mediante comprovante de entrega**, com cópia para o trabalhador, no qual **constará a descrição e o valor** de cada peça, **apenas para fins de controle e eventual compensação**, nos casos de não devolução, conforme previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado não devolver o uniforme, no estado em que se encontrar, a empresa fica autorizada a promover o desconto do seu valor no acerto rescisório.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COLOCAÇÃO DE AVISO- ENTIDADE SINDICAL

Fica garantido à entidade sindical profissional o direito de afixar comunicados, informes e avisos oficiais no quadro de avisos da empresa, desde que restritos à orientação, informação e divulgação de assuntos sindicais e trabalhistas, sendo vedada a afixação ou distribuição de material com conteúdo político-partidário, ofensivo ou discriminatório.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação unânime das Assembleia Geral Extraordinária realizada em **26 de janeiro de 2026**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, **associadas ou não** — deverão recolher, a título de **Contribuição Assistencial Patronal**, os valores previstos nesta cláusula, observando os prazos de:

a) **30 de junho de 2026** para o primeiro ano de vigência desta Convenção Coletiva;

b) **30 de junho de 2027** para o segundo ano de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos serão calculados conforme a faixa de empregados da empresa, tomando-se como base o salário normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo para empresas com até 7 (sete) empregados;
b) 45% (quarenta e cinco por cento) do salário normativo para empresas com 8 (oito) a 15 (quinze) empregados;
c) 65% (sessenta e cinco por cento) do salário normativo para empresas com 16 (dezesseis) a 45 (quarenta e cinco) empregados;
d) 100% (cem por cento) do salário normativo para empresas com 46 (quarenta e seis) a 89 (oitenta e nove) empregados;
e) 150% (cento e cinquenta por cento) do salário normativo para empresas com 90 (noventa) ou mais empregados.

Parágrafo Segundo: As guias para recolhimento da contribuição deverão ser solicitadas ao Sindicato Patronal e o pagamento efetuado até as datas indicadas, mediante depósito ou transferência para a seguinte conta: **Banco Sicredi – Agência 0911 – Conta Corrente nº 86965-5 – Sindicato Patronal de Hospedagem e Alimentação do Estado de Mato Grosso do Sul.**

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da contribuição até a data limite implicará em **multa de 2% (dois por cento)**, acrescida de **juros de 1% (um por cento) ao mês**, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Considerando a ausência de regulamentação do Tema 935 de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, a oposição à contribuição assistencial deve ocorrer por manifestação **formal, expressa e dentro do prazo previsto**, mesmo por empresas não associadas, conforme os termos desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Patronal promoverá a publicação de **edital de convocação** em diário oficial ou jornal de grande circulação.

Parágrafo Sexto: O direito de oposição à contribuição assistencial poderá ser exercido no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos após a publicação do edital**, mediante envio ou protocolo de **carta assinada pelo representante legal da empresa**, acompanhada de **cópia do contrato social**.
a) Se for **protocolado pessoalmente**, basta a assinatura do representante legal;
b) Se for **enviado por correios**, a carta deverá conter **firma reconhecida**, e os documentos devem estar com **cópias autenticadas**.

Parágrafo Sétimo: O não exercício do direito de oposição dentro do prazo será interpretado como **concordância tácita**, tornando a contribuição assistencial devida. Em caso de inadimplência, o Sindicato poderá realizar **cobrança judicial ou extrajudicial**, conforme autorizado nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a Contribuição Assistencial/Negocial fixada pela Assembleia Geral da categoria, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensal, **limitada ao teto máximo de R$ 47,00 (quarenta e sete reais) sendo pagos em 4 meses do ano** descontando assim **nos meses de abril, julho, outubro e dezembro e recolhida aos bancos indicados pelo Sindicato Profissional**, através de guias fornecidas por este, até o dia 10 do mês subsequente. O recolhimento em atraso da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os trabalhadores **o direito de oposição individual**, livre e prévia, nos termos da decisão do STF no Tema 935, a ser exercido **no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita ao Sindicato Profissional**, podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico (que será disponibilizado pelo sindicato laboral). O sindicato dará ampla publicidade ao direito de oposição e a forma de oposição, por meio de suas redes sociais, site e também edital publicado em jornal de grande circulação. Ficando a responsabilidade do Sindicato Profissional enviar às empresas até o final de fevereiro de 2026 a relação dos trabalhadores que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial.

Parágrafo Segundo: As Empresas deverão efetuar o Recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial **referente ao 13º salário até o dia 20 de dezembro e 2026**.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula representa a deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimento, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, ficando o Sindicato Patronal isento de qualquer responsabilidade sobre a mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSO NO SINDICATO

No decorrer do curso que o Sindicato vier a promover, as Empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei 6.494, de 07/12/77.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMPETÊNCIA

Os litígios relativos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as dúvidas e caso omissos serão dirimidos pela JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISSÍDIO COLETIVO

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho será negociada e renovada nos períodos próximos de suas datas base, caso não haja consenso e comum acordo entre as partes fica desde já pactuados que a referida CCT será dirimido com a propositura de Dissídio Coletivo de Trabalho no Tribunal Regional do trabalho da 24º Região, e que os efeitos da presente CCT permanecerão até a resolução da Lide.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, acarretará multa de um salário normativo da Categoria, em favor da parte prejudicada, não sendo em nenhuma hipótese cumulativas as multas e penalidades estabelecidas nesta Convenção e ou acordos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PLANOS ODONTOLÓGICO E MÉDICO

Mediante carta de solicitação e autorização do empregado, por escrito, que deve ser acompanhada da cópia do contrato, as empresas deverão fazer o desconto do valor integral do Plano de Assistência Odontológica e Médica, na folha de pagamento e deverão efetuar o pagamento do Plano de Assistência Odontológica e Médica conveniada com os Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Único: Após a rescisão contratual, a empresa fica desobrigada do pagamento e o empregado, deve efetuar diretamente o pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DISPENSA DE TRABALHADOR PRÓXIMO A DATA BASE DA CATEGORIA

As Leis 6.708/79 e 7.238/84, ambas em seu artigo 9º, determinam uma indenização adicional, que equivale a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa ao empregado dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

}

JULIANO BATTISTEL KAMM WERTHEIMER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES MS

SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS, MOTEIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ATUALIZAÇÃO DE ESTATUTO REGISTRADA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.